



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1784  
EXTRA

Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 009

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.255/2021, de 27 de setembro de 2021.

“Institui a Semana Municipal do Ciclismo e o Dia do Passeio Ciclístico Municipal a serem incluídos no Calendário Oficial do Município”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário de eventos do Município, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Ciclismo” possuirá como finalidade:

§ 1º - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio alternativo de transporte; Além de ser uma atividade que traz benefícios, como aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

§ 2º - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

§ 3º - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

Art. 3º. As comemorações referentes à “Semana Municipal do Ciclismo”, objetivo dessa lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos Realizados pelo município.

Art. 4º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte sete (27) dias do mês de setembro de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereadores Peter Saimon – PDT,  
Luiz Fernando – PSL e Sumara Ferreira Leal – PDT.

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1784  
EXTRA

Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 54  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Fls. Nº 015  
DECRETO Nº 3.629/2021, de 27 de setembro de 2021.



“Regulamenta o trânsito, tráfego e uso de bicicleta, skate, hoverboard (skate elétrico), patins, patinete, carrinho de rolimã e similares, em vias públicas, praças, parques, passeios, canteiros e áreas ajardinadas do município de Cassilândia e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO**, as constantes ocorrências de destruição e danificação dos bens móveis público municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regula o trânsito, tráfego e o uso de bicicleta, skate, hoverboard (skate elétrico), patins, patinete, carrinho de rolimã e similares, em vias públicas, praças, parques e áreas ajardinadas, de modo a alcançar a utilização segura tanto para o usuário, quanto para os pedestres e demais usuários.

I – Entende-se por vias públicas as ruas, calçadas, avenidas, praças, passeios, estradas, caminhos ou passagens de domínio público;

II – Tem por finalidade integrar a modalidade de transporte individual não motorizado quanto ao seu uso correto;

Art. 2º – Fica expressamente proibida à circulação de bicicleta, skate, hoverboard (skate elétrico), patins, patinete, carrinho de rolimã e similares sobre calçadas, praças, parques, passeios, canteiros e áreas ajardinadas.

Art. 3º - Ficam permitidos, em caráter de exceção, nas praças, parques, passeios, canteiros e áreas ajardinadas como forma de desenvolver a recreação infantil e a integralização social, o trânsito e o uso dos equipamentos nas situações a seguir:

I – O uso de bicicletas de pequeno porte por crianças de até 07 (sete) anos;

II – O tráfego e uso de carrinho de passeio e triciclo para bebês e crianças;

III – O tráfego dos equipamentos de uso por pessoas portadoras de necessidades especiais.

IV – Trânsito de ciclistas que estiverem apenas empurrando a bicicleta e não montados.

Parágrafo Único – Fica isenta da aplicabilidade da proibição quando tratar-se de criança que não coloque em risco a integridade física dos demais usuários dos referidos espaços e que não esteja causando prejuízo ao patrimônio público.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1784  
EXTRA

Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 54  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. N.º 016



**DECRETO Nº 3.629/2021, de 27 de setembro de 2021.**

Art. 4º – Fica determinado a Quadra de Skate conhecida e denominada de “Pista de Skate”, próxima a Praça e Parque Infantil localizada na Avenida Juracy Lucas, como local permitido para a prática das modalidades e uso dos equipamentos tais como: bicicleta, skate, hoverboard (skate elétrico), patins, patinete, carrinho de rolimã e similares por crianças acima de 07 (sete) anos, adolescentes e adultos.

Art. 5º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a fazer as apreensões, no caso de transgressão à presente lei, recolhendo as bicicletas, skate, hoverboard (skate elétrico), patins, patinete, carrinho de rolimã e similares para local próprio a ser definido, ficando a mesma responsável por sua guarda e liberação.

§ 1º - Os equipamentos apreendidos conforme disposto no caput do artigo 5º deste decreto, serão identificados e relacionados em guia própria e, serão entregues ao responsável legal do menor, devendo comprovar a propriedade do bem.

§ 2º - Ultrapassados 90 (noventa) dias sem que o bem seja retirado, o proprietário perderá o bem em favor do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte sete (27) dias do mês de setembro de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1784  
EXTRA

Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Renato Cesar de Freitas

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Ana Carolina Vendramel

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** David Ferreira de Freitas

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)